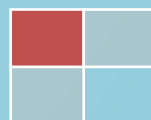


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



ESTATUTOS

Versão atualizada e consolidada dos Estatutos da FPN com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 11 de janeiro de 2025 e na Assembleia Geral de 29 de março de 2025, para efeitos de adequação e conformidade às alterações ao Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD) promovidas pela entrada em vigor da Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro, designadamente quanto ao disposto no artigo 2.º daquele diploma legal.



ÍNDICE

CAPÍTULO I	7
PRINCÍPIOS GERAIS	7
Artigo 1º	7
Denominação, natureza e sede	7
Artigo 2º	7
Atribuições e fins.....	7
Artigo 3º	9
Princípios de organização, funcionamento e regime jurídico	9
Artigo 4º	9
Símbolos	9
Artigo 5º	9
Estrutura territorial.....	9
Artigo 6º	10
Associações territoriais	10
Artigo 7º	10
Filiação em organismos internacionais	10
Artigo 8º	10
Responsabilidade.....	10
Artigo 9º	11
Publicitação da atividade.....	11
Artigo 10º	12
Distinções honoríficas	12
CAPÍTULO II	12
SÓCIOS.....	12
Artigo 11º	12
Sócios	12
Artigo 12º	13
Aquisição e perda da qualidade de sócio.....	13

Artigo 13º	13
Direitos dos sócios	13
Artigo 14º	14
Deveres dos sócios	14
CAPÍTULO III	15
ESTRUTURA ORGÂNICA	15
Artigo 15º	15
Órgãos federativos	15
Artigo 16º	15
Posse	15
Artigo 17º	16
Funcionamento dos órgãos colegiais	16
Artigo 18º	16
Duração do mandato e limites à renovação	16
Artigo 19º	16
Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos	16
Artigo 20º	17
Incompatibilidades	17
Artigo 21º	18
Cessaç�o de fun��es: termo, ren�ncia e perda	18
Artigo 22º	19
Suspens�o do mandato	19
Artigo 23º	19
Vacatura	19
Artigo 24º	20
Elei��es	20
Artigo 25º	21
Requisitos de elegibilidade	21
Artigo 26º	21
ASSEMBLEIA GERAL: defini��o e compet�ncias	21
Artigo 27º	22

Composição da Assembleia Geral	22
Artigo 28º	23
Representação por inerência	23
Artigo 29º	23
Representação de clubes.....	23
Artigo 30º	24
Representação de praticantes	24
Artigo 31º	24
Representação de treinadores	24
Artigo 32º	25
Representação de árbitros e juízes.....	25
Artigo 33º	25
Participação	25
Artigo 34º	25
Mesa da Assembleia Geral	25
Artigo 35º	26
Presidente da Mesa	26
Artigo 36º	26
Reuniões	26
Artigo 37º	27
Quórum	27
Artigo 38º	27
Deliberações	27
Artigo 39º	28
PRESIDENTE: funções e competências.....	28
Artigo 40º	29
DIREÇÃO: natureza, composição e competências.....	29
Artigo 41º	29
CONSELHO FISCAL: natureza, composição e competências.....	29
Artigo 42º	30
CONSELHO DE DISCIPLINA: natureza, composição e competência	30

Artigo 43º	30
CONSELHO DE JUSTIÇA: natureza, composição e competência	30
Artigo 44º	31
CONSELHO DE ARBITRAGEM: natureza, composição e competência	31
CAPÍTULO IV	31
COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS	31
Artigo 45º	31
Competições	31
Artigo 46º	32
Direitos desportivos exclusivos e condições de reconhecimento de títulos ...	32
Artigo 47º	32
Seleções nacionais	32
CAPÍTULO V	33
PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
Artigo 48º	33
Património	33
Artigo 49º	33
Receitas e despesas	33
Artigo 50º	34
Orçamento	34
CAPÍTULO VI	34
REGIME DISCIPLINAR	34
Artigo 51º	34
Âmbito do poder disciplinar	34
CAPÍTULO VII	35
DISPOSIÇÕES FINAIS	35
Artigo 52º	35
Escritura, publicação e entrada em vigor	35
Artigo 53º	35
Alteração de estatutos das associações	35

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

- 1- A Federação Portuguesa de Natação, abreviadamente designada por FPN, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 19 de agosto de 1930, sob a forma de associação sem fins lucrativos.
- 2- A FPN é uma federação unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.
- 3- A FPN tem a sua sede em Cruz Quebrada, Concelho de Oeiras, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

Atribuições e fins

- 1- Constituem atribuições da FPN a definição de valores e objetivos da natação nacional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
- 2- A FPN superintende a prática da natação para amadores, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela World Aquatics (AQUA).
- 3- A FPN prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, Natação Adaptada, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;

- c) Representar os interesses da natação portuguesa e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;
- d) Representar a natação portuguesa, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas internacionais em que se encontre filiada, assegurando a participação competitiva das seleções nacionais.
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento das associações distritais, regionais e de classe;
- f) Fomentar a criação de clubes;
- g) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- h) Estabelecer relações com as demais federações desportivas nacionais, estrangeiras e internacionais, incluindo o Comité Olímpico de Portugal (COP) e a Confederação do Desporto de Portugal (CDP);
- i) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da natação, bem como atribuir os respetivos títulos;
- j) Organizar as seleções nacionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes.
- k) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às associações distritais e regionais, aos clubes e aos praticantes que nelas participem;
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.
- m) Promover, estimular, apoiar e acompanhar a construção e remodelação de piscinas, podendo assumir a sua gestão e exploração, nas condições e segundo modelos definidos por lei ou por regulamentos específicos.
- n) Fomentar e coordenar a formação de agentes desportivos envolvidos na atividade em cooperação com as associações territoriais e de classe;

Artigo 3º

Princípios de organização, funcionamento e regime jurídico

- 1- A FPN organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
- 2- A FPN é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
- 3- A FPN rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, designadamente, pelo regime jurídico das federações desportivas, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, e, ainda, pelas normas a que se encontra vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, designadamente, junto da AQUA e da European Aquatics (EA).
- 4- A atividade da FPN, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é, ainda, disciplinada obrigatoriamente pelos regulamentos de Disciplina, Eleitoral, Arbitragem e outros que se mostrem necessários, a aprovar pela Direção, nos termos estatutários, cumprindo com o n.º 3 do Artigo 26º.

Artigo 4º

Símbolos

- 1- São símbolos da FPN a bandeira, o emblema, o respetivo logotipo e o galardete.
- 2- Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da FPN

Artigo 5º

Estrutura territorial

- 1- A FPN desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
- 2- As normas que determinam as relações entre a FPN e as associações territoriais, os clubes desportivos, praticantes desportivos e outros agentes desportivos, são as que resultam dos presentes estatutos, da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais e pelos demais regulamentos.
- 3- As associações territoriais de clubes, de âmbito distrital ou regional, exercem, por delegação da FPN, as funções que lhes são atribuídas.

Artigo 6º

Associações territoriais

- 1- As associações territoriais de clubes podem ter âmbito distrital ou regional.
- 2- As associações territoriais têm que ser criadas por iniciativa de um mínimo de 3 (três) clubes que pertençam ao mesmo distrito ou à mesma região e em obediência à lei civil em matéria de associações e ao regime jurídico das federações desportivas.
- 3- As associações têm âmbito distrital quando a sua área de competência corresponde exclusivamente à do distrito que lhe dá denominação.
- 4- As associações têm âmbito regional quando a sua área de competência abrange vários distritos ou uma mesma região geográfica.
- 5- Os conflitos de definição territorial que possam surgir entre associações são resolvidos mediante deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constando obrigatoriamente da convocatória da próxima reunião a realizar.

Artigo 7º

Filiação em organismos internacionais

A FPN é membro da WORLD AQUATICS, da EUROPEAN AQUATICS, da Confederação Mediterrânica de Natação (COMEN) e da Confederação Latina de Natação (COLAN), e é reconhecida por todas as federações estrangeiras como sendo a única representante das disciplinas aquáticas, bem como pelo Comité Olímpico de Portugal (COP), Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e demais organizações desportivas de cúpula.

Artigo 8º

Responsabilidade

- 1- A FPN responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

- 2- A responsabilidade da FPN e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
- 3- Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a FPN pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 9º

Publicitação da atividade

- 1- A FPN publicitará através de disponibilização na sua página na Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Dos Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos federativos e os contatos da federação e dos respetivos órgãos sociais;
 - f) Na publicitação das decisões referidas na alínea b) será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 10º

Distinções honoríficas

- 1- A FPN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:
 - a) Medalha de Ouro com palma;
 - b) Medalha de Ouro;
 - c) Medalha de Prata com palma;
 - d) Medalha de Prata;
 - e) Medalha de Bronze com palma;
 - f) Medalha de Bronze;
 - g) Estrela Honorífica grau ouro, prata, bronze;
 - h) Louvor Público.
- 2- A atribuição das distinções referidas nas alíneas a) a g) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, de outro órgão federativo ou de qualquer associado.
- 3- A atribuição da distinção referida na alínea h) é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 11º

Sócios

- 1- São sócios da FPN:
 - a) As associações territoriais de clubes, de âmbito distrital ou regional, cujo pagamento de quotas cumpra o disposto na alínea c) do artigo 14º;
 - b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, dos treinadores e dos árbitros e juízes;
 - c) Quaisquer outras associações de classe representativas de outros agentes desportivos da modalidade;
 - d) Sócios de mérito;

e) Sócios honorários.

- 2- São sócios de mérito da FPN as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- 3- São sócios honorários da FPN as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 12º

Aquisição e perda da qualidade de sócio

- 1- Pode adquirir a qualidade de sócio da FPN qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direção.
- 2- A qualidade de sócio da FPN cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direção, por extinção da entidade, ou por efeito de aplicação de medida legal ou judicial que assim o determine.
- 3- Pode ainda um sócio ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, designadamente, a falta de apresentação dos planos de atividades e relatórios de contas em dois anos seguidos.

Artigo 13º

Direitos dos sócios

- 1- Constituem direitos dos sócios, entre outros, e à exceção dos sócios de mérito e honorários:
 - a) Participar nas competições organizadas pela FPN, de harmonia com os respetivos regulamentos;

- b) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPN e colaborar nas atividades da FPN apresentando as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;
 - c) Examinar na sede da FPN as contas da sua gerência;
 - d) Representar os seus associados perante a FPN, nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos;
 - e) Beneficiar de subvenções federativas, de acordo com os respectivos critérios de atribuição;
 - f) Frequentar a sede da FPN
- 2- Os sócios de mérito e honorários têm os direitos referidos nas alíneas b) e f) do número anterior, e, ainda, o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 14º

Deveres dos sócios

- 1- Constituem deveres gerais dos sócios, entre outros, e à exceção dos sócios de mérito e honorários:
- a) Colaborar no desenvolvimento da natação e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos e os regulamentos e respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPN;
 - c) Pagar até ao dia 1 de fevereiro do ano a que digam respeito as respetivas quotas;
 - d) Cooperar nas competições e eventos organizados pela FPN no interesse da natação nacional;
 - e) Enviar à FPN exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos;
 - f) Comunicar à FPN, no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações aos seus estatutos e regulamentos e as verificadas nos seus órgãos associativos;

- g) Apresentar anualmente à FPN, até ao dia 20 de dezembro, um exemplar dos relatório anual e das contas de gerência do ano anterior, devidamente, aprovados, e, também, anual e devidamente aprovados, apresentar, até 15 de novembro, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 15º

Órgãos federativos

- 1- A estrutura orgânica da FPN é constituída pelos seguintes órgãos:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Presidente;
 - d) Direção;
 - e) Conselho Fiscal;
 - f) Conselho de Disciplina;
 - g) Conselho de Justiça;
 - h) Conselho de Arbitragem.
- 2- A proporção de pessoas de cada sexo na Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33.3%.

Artigo 16º

Posse

- 1- Os membros eleitos para os órgãos federativos tomam posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua eleição.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos federativos.

Artigo 17º

Funcionamento dos órgãos colegiais

- 1- As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria.
- 2- O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.

Artigo 18º

Duração do mandato e limites à renovação

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos da FPN é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 2- Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPN
- 3- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 19º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos

- 1- Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos da FPN podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia Geral.
- 2- O exercício do cargo de Presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da direção.
- 3- A remuneração global mensal a atribuir ao Presidente da FPN não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a oito vezes o salário mínimo nacional em vigor.
- 4- Sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos federativos, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou

parcial, podendo consequentemente ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.

- 5- A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário atribuído ao Presidente, e no caso de exercício a tempo parcial, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo.
- 6- O montante global de remunerações atribuídas a titulares de órgãos federativos, incluindo o Presidente, não pode em caso algum exceder um valor superior ao equivalente ao de vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor

Artigo 20º

Incompatibilidades

- 1- É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na FPN;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPN;
 - c) O exercício de outro cargo nos órgãos das associações distritais ou regionais e nas associações de classe que sejam sócios da FPN;
 - d) A situação de titular dos órgãos sociais das entidades filiadas e dirigentes das suas respetivas secções das disciplinas aquáticas;
 - e) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz, ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral.
 - f) Relativamente ao Presidente e aos membros da direção, o exercício de cargo diretivo em outra federação desportiva nacional.

Artigo 21º

Cessação de funções: termo, renúncia e perda

- 1- Os titulares dos órgãos da FPN cessam as suas funções no termo do mandato, por renúncia ou por perda do mandato.
- 2- O mandato dos titulares dos órgãos federativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares.
- 3- Os titulares dos órgãos eleitos da FPN podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
- 4- O Presidente da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Assembleia Geral.
- 5- Os titulares dos órgãos eleitos da FPN que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
- 6- Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
- 7- Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 8- Perdem o mandato os titulares eleitos dos órgãos federativos, incluindo os delegados eleitos à Assembleia Geral, que faltem, injustificadamente, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) interpoladas do competente órgão.
- 9- Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária ou extraordinária sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e a lei. A proposta de perda de mandato pode ser feita pelo Presidente da Mesa da

Assembleia Geral ou pela Direção, e terá de constar da convocatória inicial da sessão.

10-O exercício das funções de membro da Direção termina no termo do mandato, com a demissão a pedido do próprio ou por perda do mandato.

Artigo 22º

Suspensão do mandato

- 1- Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.
- 2- O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral.
- 3- O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direção e o órgão a que a titular pertença.
- 4- Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

Artigo 23º

Vacatura

- 1- No caso de vacatura do lugar de Presidente da FPN serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à exceção do Presidente da FPN, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
- 3- No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.

- 4- As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2 são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista.
- 5- Contudo, haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de *quórum*.

Artigo 24º

Eleições

- 1- As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes órgãos.
- 2- As listas de candidatura têm que ser subscritas por um máximo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral e nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista, para o mesmo órgão.
- 3- O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
- 4- O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por sufrágio secreto e direto, a realizar no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
- 5- O processo eleitoral rege-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral da FPN
- 6- Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral da FPN, o qual, igualmente, estabelece o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

Artigo 25º

Requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos federativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da federação, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 26º

ASSEMBLEIA GERAL: definição e competências

1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPN, cujas deliberações vinculam todos os sócios, competindo-lhe, designadamente:

- a) A eleição ou destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição da Direção e a eleição e destituição do Presidente e dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas e) a h) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da FPN;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- f) A admissão, sob proposta da Direção, de sócios de mérito e honorários;
- g) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPN ou à natação nacional, nos termos estatutários e regulamentares;

- i) A deliberação e aprovação, sob proposta da Direção, sobre a possibilidade dos titulares de órgãos sociais assumirem funções de carácter profissional, remuneradas, a tempo total ou parcial, e o respetivo valor da remuneração;
- j) A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos federativos.

2- Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

3- O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 27º

Composição da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é composta por 40 (quarenta) delegados.
- 2- Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.
- 3- Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 4- Cada delegado tem direito a um voto, pessoal, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.
- 5- Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte:
 - a) Associações Territoriais e Clubes filiados – 28 delegados;
 - b) Praticantes – 6 delegados;
 - c) Treinadores – 3 delegados;
 - d) Árbitros ou juízes – 3 delegados.

Artigo 28º

Representação por inerência

- 1- Cada associação territorial de clubes que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na assembleia geral.
- 2- Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia Geral.
- 3- Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados do número de delegados atribuídos nos termos do artigo anterior.
- 4- Se o número de associações territoriais ou de classe existentes determinar a possibilidade de existência de mais delegados eleitos pelos clubes ou pelos praticantes, treinadores ou árbitros do que os previstos nos artigos seguintes, a Assembleia Geral deliberará a alteração estatutária necessária e o critério para essa eleição.

Artigo 29º

Representação de clubes

- 1- Os clubes filiados através de cada associação territorial têm direito a eleger, de entre si, um delegado à Assembleia Geral.
- 2- A nível nacional, têm ainda direito a eleger, de entre si, delegados à Assembleia Geral:
 - a) Os clubes que tenham em atividade, ou tenham tido ao longo da sua história, atletas olímpicos em qualquer das disciplinas tuteladas pela FPN – 1 (um) delegado;
 - b) Os clubes, sem historial olímpico, em que existam escolas e escalões de formação, filiados na FPN, em qualquer das disciplinas – 1 (um) delegado.

Artigo 30º

Representação de praticantes

1- Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Atletas que tenham estado presentes em qualquer edição dos jogos olímpicos, em qualquer disciplina, e se encontrem ou não em atividade – 1 (um) delegado;
- b) Praticantes da disciplina de masters que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos – 1 (um) delegado;
- c) Praticantes da disciplina de natação pura e águas abertas, não olímpicos, que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos – 1 (um) delegado;
- d) Praticantes da disciplina de polo aquático, não olímpicos, que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos, ou menos, se a filiação não era exigível – 1 (um) delegado;
- e) Praticantes da disciplina de natação artística e natação adaptada que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício – 1 (um) delegado.

Artigo 31º

Representação de treinadores

1- Os treinadores têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Treinadores que tenham tido praticantes em jogos olímpicos, seja em que disciplina for, quer se encontrem em atividade ou não – 1 (um) delegado;
- b) Treinadores que se encontrem em atividade em qualquer disciplina – 1 (um) delegado;

Artigo 32º

Representação de árbitros e juízes

1- Os árbitros e juízes terão direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Árbitros ou juízes internacionais, em qualquer disciplina, quer se encontrem em atividade ou não – 1 (um) delegado;
- b) Árbitros ou juízes, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos – 1 (um) delegado.

Artigo 33º

Participação

1- Podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) O Presidente da Federação;
- b) Os membros da Direção;
- c) Os titulares dos órgãos federativos;
- d) Os sócios de mérito e honorários;
- e) Quaisquer outros especialistas indicados pela Direção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspetos de carácter técnico relativos às mesmas.

Artigo 34º

Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, é substituído, primeiro pelos suplentes eleitos, segundo a respetiva ordem de precedência, e, na falta destes, por escolha dos delegados presentes.

- 3- A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas, caso o seja, este não perde o seu direito de voto.
- 4- Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado.

Artigo 35º

Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei.

Artigo 36º

Reuniões

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral Ordinária reúne:
 - a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior.
 - c) À Assembleia Geral Ordinária caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 3- A Assembleia Geral Extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou quando solicitada pelo Presidente da FPN.

Artigo 37º

Quórum

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos delegados, com a antecedência mínima de 15 dias, devidamente acompanhada da ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia Geral só pode reunir, e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral.
- 3- Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, após 30 minutos, em segunda convocatória, com qualquer número de delegados presentes.

Artigo 38º

Deliberações

- 1- Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
- 2- As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPN ou a denominação e símbolos da FPN, só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados presentes.
- 3- A extinção da FPN só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

- 4- As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
- 5- As deliberações para a designação dos titulares de órgãos, perdas de mandatos dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 6- Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência em assembleia geral, devendo ser previamente requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral essa utilização por qualquer delegado que esteja de facto impossibilitado de estar presencialmente, fundamentando com os respetivos motivos que devem ser excepcionais e imponderáveis.
- 7- O voto por correspondência apenas pode ser exercido no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, devendo ser previamente requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 39º

PRESIDENTE: funções e competências

- 1- O presidente representa a FPN, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.
- 2- Compete, em especial, ao Presidente da FPN:
 - a) Representar a FPN junto da Administração Pública desportiva, das suas congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais e demais entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a FPN em juízo;
 - c) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, designadamente, contratando e gerindo o pessoal ao serviço da FPN;
 - d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

Artigo 40º

DIREÇÃO: natureza, composição e competências

- 1- A direção é o órgão colegial de administração da FPN, sendo integrada pelo presidente e pelos membros, em número ímpar, eleitos por lista própria.
- 2- O Presidente pode indicar expressamente um membro da Direção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual; não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido designado como primeiro Vice-Presidente.
- 3- Compete à direção administrar a FPN, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar e publicar os regulamentos federativos;
 - b) Organizar as seleções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas, provas nacionais bem como a participação de seleções, clubes e praticantes em provas e eventos internacionais;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da FPN em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FPN

Artigo 41º

CONSELHO FISCAL: natureza, composição e competências

- 1- O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPN
- 2- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles o Presidente.

3- Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

4- Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da FPN, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

4- O parecer referido na alínea a) do número anterior é obrigatoriamente submetido anualmente à Assembleia Geral da FPN, com o relatório e respetivas contas de gerência.

Artigo 42º

CONSELHO DE DISCIPLINA: natureza, composição e competência

- 1- O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
- 2- O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito.
- 3- Compete ao Conselho de Disciplina instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da lei e dos regulamentos da FPN
- 4- As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas nos prazos legais aplicáveis.

Artigo 43º

CONSELHO DE JUSTIÇA: natureza, composição e competência

- 1- O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.
- 2- O Conselho de Justiça conhece e decide dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

- 3- O Conselho de Justiça é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito.
- 4- As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas nos prazos legais aplicáveis.

Artigo 44º

CONSELHO DE ARBITRAGEM: natureza, composição e competência

- 1- Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, com exceção dos aspetos disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros, do seu plano de carreiras e nomeações, e proceder à classificação técnica destes, exercendo a sua atividade com autonomia técnica, nos termos constantes do Regulamento de Arbitragem da FPN
- 2- O Conselho de Arbitragem é composto por 7 (sete) membros, sendo um deles o Presidente.
- 3- Cada um dos membros, que não o Presidente, tem preferencialmente, origem e é representativo de cada uma das disciplinas que estejam em atividade na FPN

CAPÍTULO IV COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 45º

Competições

As competições organizadas pela FPN com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que representarão o país em competições internacionais, devem

obedecer aos seguintes princípios, sem prejuízo de outras regras impostas por lei ou pelos regulamentos dos organismos internacionais em que a FPN esteja filiada:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FPN e preencham os requisitos de participação por si definidos;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 46º

Direitos desportivos exclusivos e condições de reconhecimento de títulos

- 1- Os títulos desportivos, de nível nacional nas disciplinas tuteladas, são exclusivamente conferidos pela FPN e só esta pode organizar seleções nacionais.
- 2- As competições organizadas pela FPN, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se obrigatoriamente em território nacional.
- 3- As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por clubes com sede no território nacional, e os títulos individuais só podem ser atribuídos a cidadãos nacionais.

Artigo 47º

Seleções nacionais

- 1- Só os cidadãos nacionais podem participar em seleções nacionais organizadas pela FPN
- 2- As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções nacionais serão definidas em regulamentos próprios, de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos e na lei, tendo sempre em

consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FPN, dos clubes e dos praticantes desportivos.

- 3- A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48º

Património

O património da FPN é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 49º

Receitas e despesas

- 1- Constituem, entre outras, receitas da FPN:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a FPN;
- d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;
- e) Os donativos, subvenções e patrocínios;
- f) As resultantes de competições organizadas pela FPN;
- g) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- h) Quaisquer outras receitas verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

- 2- Constituem, entre outras, despesas da FPN:

- a) As efetuadas com o funcionamento no cumprimento das suas atribuições e no âmbito do exercício das competências dos seus órgãos;

- b) As efetuadas com o funcionamento dos seus serviços;
- c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da FPN, efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- e) Os subsídios e subvenções às associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos;
- f) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 50º

Orçamento

- 1 - A Direção elabora anualmente o Orçamento da FPN, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
- 2 - Todos os órgãos devem fornecer à Direção, até 15 de setembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FPN
- 3 - O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
- 4 - Depois de aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos retificativos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 5 - A gestão patrimonial, financeira e contabilística da FPN rege-se pelas normas aplicáveis às federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 51º

Âmbito do poder disciplinar

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPN exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes, e, em geral, sobre

todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do Regulamento Disciplinar da FPN, com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º

Escritura, publicação e entrada em vigor

- 1- No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
- 2- Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

Artigo 53º

Alteração de estatutos das associações

As Associações Territoriais, bem como as organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes devem adaptar os seus estatutos de harmonia com as disposições dos presentes estatutos e a enviá-los à FPN no prazo de seis meses, a contar da data da sua entrada em vigor, sob pena de verem suspensos ou perderem os seus direitos, designadamente os previstos no artigo 13º.